



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 4
TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2014

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2014/A, de 13 de janeiro:

Recomenda ao Governo Regional que promova medidas que tornem conseqüente o normativo legal em vigor sobre a proteção dos animais de companhia e promoção do bem-estar animal, que, só por si, tem sido insuficiente para reduzir o número de



animais de companhia errantes na Região Autónoma dos Açores.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2014/A, de 13 de janeiro:

Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro, que criou uma reserva integral de caça na ilha Terceira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 2/2014:

Autoriza a abertura de procedimento de contratação pública destinado à venda de madeira da espécie *Cryptomeria japonica* e à adjudicação da prestação de serviços para execução da reflorestação das áreas cortadas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2014/A de 13 de Janeiro de 2014**

O normativo legal em vigor sobre a proteção dos animais de companhia e promoção do bem-estar animal, só por si, tem sido insuficiente para reduzir o número de animais de companhia errantes na Região Autónoma dos Açores, pelo que urge tomar medidas que o tornem consequente.

Considerando que apesar do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 260/2012 de 12 de dezembro, obrigar à comunicação prévia para a instalação de centros de recolha de animais errantes, na realidade, a Direção-Geral de Veterinária regista um único CRO (Centro de Recolha Oficial) devidamente oficializado, na Região Autónoma dos Açores, trata-se do CRO de Ponta Delgada;

Considerando que a permissão administrativa da instalação de centros de recolha depende de parecer da Direção de Serviços de Veterinária;

Considerando que compete à Direção de Serviços de Veterinária, à Inspeção Regional de Atividades Económicas, entre outras entidades, inclusive policiais, a fiscalização dos CRO;

Considerando que a maior parte dos canis municipais privilegiam o abate de cães e gatos errantes não reclamados em detrimento do controlo reprodutivo, por falta de meios que permitam condições de alojamento adequado;

Considerando que o abate sistemático não é eficaz, até porque se verifica um aumento de cães e gatos errantes, além de ser ineficaz no controlo da raiva e outras zoonoses. Aliás, é a própria Convenção Europeia para a proteção de Animais de Companhia, transposta pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, e os princípios para o bem-estar animal, expressos no Decreto-Lei 315/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 260/2012 de 12 de dezembro, que o indica e é a Organização Mundial de Saúde e a World Society for Protection of Animals (WSPA) que recomenda a prática da esterilização em alternativa ao abate;

Considerando que o abate deverá ser considerado como um último recurso, pelo que se deverá dar primazia ao controlo reprodutivo (esterilização) e à promoção de campanhas de incentivo à adoção responsável;

Considerando que o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos é um instrumento que permitiria o controlo de animais de companhia (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro). Trata-se de um chip que é instalado, no animal, pelo veterinário. Contudo, a efetivação do registo depende da iniciativa do dono do animal que tem de o complementar na Junta de Freguesia e proceder ao pagamento de uma taxa;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a implementação do SICAFE tem conhecido vicissitudes, principalmente, na Região, dado que das 154 freguesias sem registos no SICAFE, 44 são dos Açores, incluindo 19 que não solicitaram acesso à base de dados;

Considerando que nos Açores só estão registados 7400 cães no SICAFE, dos quais 4000 em São Miguel, 2000 na Terceira e os restantes distribuídos pelas outras ilhas da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional o seguinte:

1. A promoção de campanhas de sensibilização, nomeadamente através das Ecotecas, que apontem para as virtudes de uma política de não abate dos animais errantes e que esclareçam, nomeadamente, os benefícios da adoção de meios eficazes de controlo da reprodução;
2. A dinamização dos processos de licenciamento de centros de recolha oficiais, assegurando que os mesmos detenham condições de alojamento adequadas;
3. Promova a realização de campanhas de sensibilização públicas e junto dos detentores de animais contra o abandono, assim como da adoção responsável;
4. Promova a celebração de protocolos com associações de proteção dos animais no sentido específico da promoção de tratamentos médico-veterinários e práticas de esterilização;
5. Promova a sensibilização necessária para a correção das falhas existentes ao nível dos sistemas de registo dos animais (SICAFE), e promova igualmente a devida sensibilização para a necessidade de articulação entre as várias bases de dados de identificação de cães e gatos, junto das entidades competentes, através de pedido escrito;
6. Promova uma parceria com uma Associação de Proteção de Animais no sentido da exploração do Hospital Alice Moderno através de protocolo que assegure tratamentos médico-veterinários a preços simbólicos para detentores de animais que apresentem carências económicas comprovadas e desenvolver esforços no sentido da melhoria das instalações deste Hospital, de modo a honrar a memória da sua mentora, pioneira na defesa dos animais nos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 10 de dezembro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2014/A de 13 de Janeiro de 2014

Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro

A Reserva Integral de Caça da Ilha Terceira, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro, localiza-se no Núcleo Florestal do Biscoito das Fontinhas, na freguesia de São Braz, concelho da Praia da Vitória e foi criada com o intuito de promover uma maior diversidade cinegética com base em repovoamentos de espécies criadas em cativeiro, nomeadamente *Alectoris rufa* (perdiz vermelha).

Aquando da criação da referida Reserva, o Núcleo Florestal do Biscoito das Fontinhas apresentava condições agrárias e climáticas para constituir um dos locais de preferência para repovoamentos de perdizes vermelhas, pois existia uma vegetação arbustiva, associada a uma boa exposição solar e onde potenciava a produção de gramíneas, designadamente aveia ou trigo.

No entanto, com o passar dos anos e devido essencialmente às alterações das culturas ali praticadas (inexistência de culturas cerealíferas), à intensificação da agropecuária e implantação de matos de *Cryptomeria Japonica*, aquela zona deixou de ser um local de eleição para potenciar tais repovoamentos.

Considerando que, parte da zona da reserva de caça integral constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro, está atualmente inserida no Parque Natural da Terceira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, como "Área Protegida para a Gestão de Habitats e Espécies", encontrando-se ali interdita a prática de atividade cinegética, com a exceção da caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), nos termos do n.º 4 do artigo 14.º daquele Decreto Legislativo Regional.

Considerando que a Direção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, já não realiza qualquer tipo de repovoamentos no Núcleo Florestal do Biscoito das Fontinhas e atendendo ainda à inexistência de resultados positivos da reprodução de perdiz vermelha, não se justifica manter a referida proteção integral.

Assim ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 91.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

Objeto

É revogado o Decreto Regulamentar Regional nº 4/2003/A, de 8 de fevereiro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013.

O Presidente do Governo Regional, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 27 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2014 de 14 de Janeiro de 2014**

O XI Governo dos Açores assumiu, no âmbito da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, o compromisso de dinamizar a fileira da madeira, rentabilizando os 4500 ha de matas de criptoméria, propriedade da Região.

Tendo como enquadramento esta medida e o objetivo da criação de emprego direto, quer nas atividades de corte e replantação de árvores, quer na indústria de transformação de madeiras, é intenção do Governo dos Açores proceder, mediante concurso público internacional e no âmbito da normal gestão florestal, à venda, que inclui o corte, de madeira, predominantemente da espécie, *Cryptomeria japonica* e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 103,6877 hectares, localizados nas unidades de gestão florestal dos Núcleos Florestais da Tronqueira, Achadinha, Lomba de São Pedro e Água Retorta, inseridos no perímetro florestal da Ilha de São Miguel, e Matas Regionais do Pico Maria da Costa e Bispos/Labaçal, nos concelhos de Nordeste, Ribeira Grande e Povoação;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a exploração florestal a realizar, não consubstancia nenhum projeto de desmatamento e abate de floresta para conversão num outro tipo de uso do solo, nem nenhum projeto destinado à realização de primeiros povoamentos florestais em substituição de vegetação natural ou seminatural; à florestação ou reflorestação, com introdução de espécies florestais de rápido crescimento em áreas isoladas ou contínuas; ou à desflorestação para qualquer fim;

Considerando também que algumas das unidades de gestão florestal identificadas, que integram o perímetro florestal da Ilha de São Miguel, se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Fenais da Ajuda/Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande, de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, é garantido o cumprimento da legislação em vigor quanto a essa particularidade de regime jurídico específico.

Considerando, finalmente, que o estudo de incidências ambientais respetivo concluiu que os impactes identificados sobre os diversos descritores ambientais são de duração limitada, reversíveis e não constituem um obstáculo à exploração florestal nas áreas previstas;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º e nas alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, e, não obstante, as competências constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, mediante concurso público internacional e no âmbito da normal gestão florestal, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, destinado à venda, que inclui o corte, de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 103,6877 hectares, localizados nas unidades de gestão florestal dos Núcleos Florestais da Tronqueira, Achadinha, Lomba de São Pedro e Água Retorta, inseridos no perímetro florestal da Ilha de São Miguel, e Matas Regionais do Pico Maria da Costa e Bispos/Labaçal, nos concelhos de Nordeste, Ribeira Grande e Povoação, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional dos Recursos Naturais;

**JORNAL OFICIAL**

2- Delegar no Secretário Regional dos Recursos Naturais competências para:

- a) Autorizar o lançamento do concurso público referido no número anterior;
- b) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, com os anexos que deles fazem parte integrante, e o preço base por lote e por hectare referido nessas peças concursais;
- c) Praticar todos os demais atos subsequentes que o Código dos Contratos Públicos atribui ao órgão competente para a decisão de contratar;
- d) Praticar todos os atos atinentes à execução do contrato referido no n.º 1.

3- Determinar que a Secretaria Regional dos Recursos Naturais dê cumprimento às disposições constantes da legislação em vigor que submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Fenais da Ajuda/Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande, de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.